

PARECER JURÍDICO Nº 2131/2026

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL/GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL PARA PONTO ELETRÔNICO

I – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a condução da análise técnico-jurídica ora apresentada encontra-se vinculada à função legalmente atribuída à advocacia pública, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Classifica-se, portanto, a presente manifestação como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculada das razões de conveniência e oportunidade administrativa, tendo por objeto exclusivo a verificação da legalidade dos atos que integram o processo.

Assim, este parecer se destina a examinar, no plano da legalidade, os atos e documentos que instruem o procedimento até o momento. Constatado eventual descumprimento de requisitos formais de menor relevância, a manifestação opinativa será no sentido da viabilidade de continuidade do feito, desde que sanadas, pela autoridade competente, as insuficiências apontadas.

Por outro lado, irregularidades que, embora não maculem a validade do procedimento em sua integralidade, possam comprometer a boa prática administrativa, ensejarão recomendações a fim de evitar a repetição de inconformidades em futuras contratações.

Para a análise da presente solicitação, definiu-se que, para fins de avaliação e possível deferimento da contratação, a Secretaria demandante deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada a seguir. Ressalte-se que a ausência de algum documento essencial ou a necessidade de retificação acarretará a devolução dos autos ao órgão de origem, para que sejam promovidas as devidas correções.

II – RELATÓRIO

O presente processo teve início com a requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil/GO, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, datado de 02 de junho de 2026.

A referida requisição foi encaminhada ao Departamento de Licitações, que procedeu à verificação da documentação necessária e instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, seja por meio de procedimento licitatório, seja por contratação direta.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer prévio acerca do atendimento dos requisitos legais exigidos, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores de referência previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Este parecer, portanto, tem como finalidade assistir a Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

No presente procedimento, autuado sob a modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL PARA PONTO ELETRÔNICO**, conforme Termo de Referência apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde, verifica-se que o Departamento de Licitação instruiu corretamente os autos.

A dispensa de licitação aplica-se a situações em que, embora possível a competição entre particulares, a própria lei reconhece que a realização de certame não se mostra compatível ou proporcional diante dos valores envolvidos e da natureza da contratação.

Não obstante a autorização legal para a contratação direta nas hipóteses de dispensa em razão do valor, impõe-se à Administração Pública a observância rigorosa dos limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à instrução processual, constata-se que o processo seguiu os preceitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se instruído com os documentos essenciais exigidos. Dessa forma, a instrução processual observou as exigências legais, legitimando a contratação direta pretendida.

Do Valor

No caso em tela, o valor estimado da presente aquisição é de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**. Recomenda-se que o interessado realize consulta junto ao Órgão de Controle Municipal para verificar a existência de contratações anteriores de mesma natureza. Caso o somatório dessas contratações atinja ou ultrapasse o valor de R\$ 65.492,11 (conforme o Decreto nº 12.807/2025), deverá o presente procedimento ser suspenso para instauração de processo licitatório.

Da Publicação

Verifica-se que o Secretário Municipal de Saúde juntou aos autos pesquisa de preços realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Consta declaração expressa informando que não será realizada publicação para apresentação de propostas complementares por entender que o procedimento legal de pesquisa de preços já foi devidamente cumprido, o que está em consonância com a faculdade administrativa prevista no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Da escolha do Contratado

Consta dos autos que a escolha da empresa contratada foi realizada pelo gestor responsável, com a atuação do Departamento de Compras, tendo como critério determinante o menor preço proposto, aliado à verificação da regularidade documental e da aptidão da empresa para o atendimento da demanda administrativa.

Da Justificativa de Preços

Em cumprimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para aferir a compatibilidade e economicidade do valor para a **AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL PARA PONTO ELETRÔNICO**. O valor de

R\$ 720,00 mostrou-se compatível com a média apurada na pesquisa de mercado, não se identificando indícios de sobrepreço.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e no âmbito estrito da análise jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica conclui, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica da contratação em exame.

Assim, opina-se juridicamente pela **viabilidade da contratação**, referente à **AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL PARA PONTO ELETRÔNICO**, para atendimento da demanda do Secretário Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que integralmente observadas as formalidades administrativas.

Ressalte-se que incumbe à Administração Pública o adequado planejamento de suas contratações, de forma a evitar o fracionamento indevido do objeto, competindo à unidade gestora observar o somatório das despesas realizadas no mesmo exercício financeiro.

É o Parecer S.M.J.

Professor Jamil, 22 de junho de 2026.

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO
JUNIOR:86315315615

Assinado de forma digital por JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21662

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 60.988